

**AUTÓGRAFO Nº 81/2010**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2010**

“Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 171, de 27 de agosto de 2009”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº 171, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

Parágrafo único - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Renovação de Funcionamento para todo o MEI do município será de 02 (duas) UFM's a partir do segundo ano de sua formalização”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
22 de setembro de 2010.

  
**FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
PRESIDENTE

  
**CLAUDINEI DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 080/2010

Santa Fé do Sul, 20 de setembro de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa respeitável Casa de leis, o incluso projeto que altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 171, de 27 de agosto de 2009.

A medida de redução da taxa de fiscalização e renovação de funcionamento para o MEI – Micro Empreendedor Individual tem por objetivo tirar esses profissionais da informalidade, estabelecendo uma carga tributária compatível com a sua realidade social.

Espera-se com tal medida incentivar e aumentar o número de microempreendedores com cadastro no município.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeitura

Excelentíssimo Senhor  
Fábio dos Reis Vicenzi  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**009/2010**

Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 171, de 27 de agosto de 2009.

**Antônio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº 171, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

Parágrafo único – A Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Renovação de Funcionamento para todo o MEI do município será de 02 (duas) UFM's a partir do segundo ano de sua formalização”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de setembro de 2010.

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

**22 SET 2010**

**Antônio Carlos Favaleça**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
21 SET 2010  
**PROT. Nº 337**  
**PROTOCOLO**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o Micro Empreendedor Individual – MEI de que trata a Lei Complementar Federal nº 128/2008, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Considera-se MEI, o empreendedor individual a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil que aufera renda bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional.

**Art. 2º** - Fica todo o MEI do Município, isento de taxas de expediente e taxa de fiscalização e funcionamento, no primeiro ano de sua formalização.

**Art. 3º** - O recolhimento de ISSQN para o MEI será de R\$ 5,00/mês no caso de prestação de serviço, revistos de acordo com as atualizações do Comitê Gestor do Simples Nacional.

**Art. 4º** - O Município poderá conceder o Alvará de Funcionamento provisório para atividade de baixo risco, de acordo o Decreto Paulista 54.498, de 30 de junho de 2009.

**Art. 5º** - O exercício das atividades do MEI deverá observar a legislação vigente, que trata da inscrição e funcionamento de empresas no município.

Parágrafo único – As atividades do MEI serão fiscalizadas pelo município, observada a legislação em vigor.



**Art. 6º** - As demais disposições referentes ao MEI do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul deverão observar a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2009.

**Antonio Carlos Favaleça**  
**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Bruno Flávio Basso**  
**Secretário de Administração**

Processo nº. 90/2010

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2010.**

**Ementa: “Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 171, de 27 de agosto de 2009.”**

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*


Sala das Comissões, 22 de setembro de 2010.



a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 90/2010

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2010.**

**Ementa: “Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 171, de 27 de agosto de 2009.”**

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de setembro 2010.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)